

4. Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES

Função	Produto	Meta Aferida e Pontuação Obtida
Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	100% - 15 pts
		> 65% - 15 pts
		100% - 10 pts
Assessoramento Técnico	Atualização dos Dados do Monitoramento	100% - 25 pts
	Relatórios Técnicos de Viagem	87,27% - 5 pts
Evolução profissional	Relatórios Trimestrais de Atividade	93,27% - 10 pts
	Capacitação	> 40% - 15 pts

5. Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

Função	Produto	Meta Aferida e Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Pareceres; Termos de referência, etc..	100% - 20 pt
	Participar de reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	> 90% - 20 pt
Monitoração e Acompanhamento das Ações	Atualização de dados estabelecidos para as ações.	100% - 40 pt
Evolução Profissional	Capacitação e Treinamento.	> 40% - 20pt

RESULTADO DAS METAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Março de 2011 a Agosto de 2011

Percentual de atingimento das metas do 6º Ciclo de Avaliação	99%
Pontuação da Avaliação Institucional do 6º Ciclo de Avaliação	70 PONTOS

ANEXO II

Metas propostas setembro/2011 a fevereiro/2012

I - Para a Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT ficam estabelecidas as metas constantes do quadro abaixo:

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado (2)	Pontuação (3)
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Estudos; Pareceres; Termos de Referência Outros.	Auxiliar a tomada de decisão e responder às demandas feitas à SPNT.	Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.	Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.	81 a 100%: 25 pontos; 61 a 80%: 20 pontos; 41 a 60%: 15 pontos; 21 a 40%: 10 pontos; 0 a 20%: 0 ponto.
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnicos e políticos.	Ampliação da interação do Setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	81 a 100%: 25 pontos; 61 a 80%: 20 pontos; 41 a 60%: 15 pontos; 21 a 40%: 10 pontos; 0 a 20%: 0 ponto.

Evolução Profissional	Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos	<ul style="list-style-type: none"> Realização do Processo Licitatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PNLT. Realização do Processo Licitatório do Plano Hidroviário Estratégico (PHE). Acompanhamento do Contrato para Reavaliação de Estimativas e Metas do Plano Nacional de Logística e Transportes - PNLT. Acompanhamento dos Estudos e Pesquisas de Eng. de Tráfego para atualização das informações da base georreferenciada do PNLT. Coordenação do grupo de trabalho incumbido de analisar, avaliar e propor aprimoramento e regulamentação da Lei 12.279/2011 que trata do Sist. Nacional de Viação - SNV 	Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade	81 a 100%: 35 pontos; 61 a 80%: 28 pontos; 41 a 60%: 21 pontos;
	Capacitação	Garantir o aperfeiçoamento do servidor	Participação de servidores da SPNT em treinamentos e/ou cursos de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento, Políticas Públicas e áreas afins, no total de, no mínimo, 16 horas por servidor.	Melhoria da eficiência/eficácia da Gestão Interna da SPNT	> 50% dos servidores: 15 pts; 41 a 50% dos servidores: 12 pts; 31 a 40% dos servidores: 9 pts; 21 a 30% dos servidores: 6 pts; 0 a 20% dos servidores: 0 pt.	

(1) Proposta aprovada na 9ª Reunião Ordinária do CAD, de acordo com o § 4º do artigo 8º da Lei nº 11.539/2007.

(2) Os critérios utilizados na avaliação serão: atendimento à demanda requerida dentro do prazo fixado, qualidade do trabalho (afetado pelos superiores) e incorporação de novos conhecimentos à SPNT.

(3) Os valores em percentual se referem ao índice de cumprimento das metas propostas.

II - Para o Gabinete do Ministro (AECI-GM/MT), a Secretaria Executiva - SE, a Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES e a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT, ficam mantidas as metas anuais previstas para o 6º Ciclo, definidas na Portaria nº 40/MT de 15/03/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 16/03/2011, Seção 1, página 90.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.232, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Petro-Santos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.002604/2010-44, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 289ª e 300ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17/3/2011 e 1º/9/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa PETRO-SANTOS LTDA., CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na rua Senador Salgado Filho, nº 356, Jardim Santense, Guarujá-SP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 15 da Resolução nº 843-ANTAQ, tipificada no inciso VI do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.233, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa CDRJ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000990/2008-35, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 289ª e 300ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17/3/2011 e 1º/9/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, com sede na rua Acre, nº 21, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infringir o inciso XXI, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso XXXIII, do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infringir o inciso XXVI, art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso LV, do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 17, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO: 50302.002604/2010-44.

Parte: PETRO-SANTOS LTDA

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela PETRO-SANTOS LTDA., CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na rua Senador Salgado Filho, nº 356, Jardim Santense, Guarujá-SP, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, aplicou a essa empresa a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 15 da Resolução nº 843-ANTAQ, tipificada no inciso VI do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007;

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 300ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de setembro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por

não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO: 50300.000990/2008-35

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, com sede na rua Acre, nº 21, 4º andar, centro, Rio de Janeiro - RJ, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, aplicou a essa Empresa a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infringir o inciso XXI, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso XXXIII, do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ;

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infringir o inciso XXVI, art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso LV, do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

A Diretoria Colegiada também fez uma série de determinações à CDRJ no âmbito desta decisão.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 300ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de setembro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-